



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

PROCESSO N° 1016/2022

25/09/22 - 16:46 AM

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Projeto de Lei nº 10, de 2022

Autoria: Parlamentar Valdomiro Bozó

Ementa: Institui o sistema de registro biométrico nos Centros da Juventude do Município de Toledo.

Relatoria: vereador Pedro Varela.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Fora apresentado pelo vereador Valdomiro Bozó, no dia 17 de janeiro de 2022, o Projeto de Lei nº 10, de 2022, que institui o sistema de registro biométrico nos Centros da Juventude do Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação, e foi nomeado relator para o vereador Marcelo Marques, o qual solicitou Parecer Jurídico, e este retornou pela ilegalidade (Parecer Jurídico Nº 029.2022), porém com ressalvas as quais foram dirimidas pelo Ofício nº 54/SMDH-GAB datado em 15 de março de 2022 (págs. 13 e 14). Desta forma, o Relator vereador Marcelo Marques, emitiu parecer favorável à tramitação (págs. 15 e 16).

Por fim, o projeto foi encaminhado a esta Comissão Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA), que na Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2022, e o presidente, vereador Beto Scain, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 161 do Regimento Interno (RI), o parecer da CTA trata-se de manifestação especializada sobre o mérito da proposição.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:

- a) visa a solucionar o seguinte problema: De acordo com a justificativa do projeto, o mesmo busca no controle de registro de entradas e saídas dos usuários dos Centros da Juventude, por meio de registros biométricos, na qual irá auxiliar na segurança e controle de presença, evitando pessoas não autorizadas;
- b) pretende alcançar os seguintes objetivos: Aprimorar a segurança e o controle de registro de entradas e saídas dos funcionários dos Centros da Juventude;
- c) é direcionada aos usuários dos Centros da Juventude.
- d) não impacta o meio ambiente ou outras políticas públicas.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito e, em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 10, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 26 de abril de 2022.

PEDRO VARELA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 10, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
BETO SCAIN	____ / ____ / ____		
MARCELO MARQUES	28/04/2022		
GENIVALDO PAES	28/04/22		
GERALDO WEISHEIMER	____ / ____ / ____		